

JULGADO:

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Composição da Mesa:

- Dr. Abrão Romero (presidente)
- Dr. Ricardo de Almeida Andrade
- Dr. Fernando da Silva
- Dr. Emerson do Nascimento

A sessão de julgamento realizada no dia **11 de dezembro** e teve início às 19h, sendo **presidida** pelo Dr. Abrão Romero, com a participação do **Procurador** Dr. Wilson Pedro dos Anjos.

Aberta a Sessão pelo Presidente, foram julgados os processos que seguem:

PROCESSO N. 048/2023

Jogo n. 26: AEFA/ MS X CEART / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 17 – Não Profissional/2023

Realizado em: 15 de novembro de 2023

Relator: Dr. Emerson Nascimento

Denunciados:

- Matheus Gaia do Nascimento, atleta da equipe do AEFA / MS, nas tipicidades dos arts. 254-A, § 1º, incisos I e II, e 257, ambos do CBJD.
- Alan de Oliveira DIAS, atleta da equipe do AEFA / MS, nas tipicidades dos arts. 254-A, § 1º, incisos I e II, e 257, ambos do CBJD.
- Guilherme Emanuel Rezende de Deus, atleta da equipe do CEART / MS, nas tipicidades dos arts. 254-A, § 1º, incisos I e II, e 257, ambos do CBJD.
- Pedro Henrique Santos de Souza, atleta da equipe do CEART / MS, nas tipicidades dos arts. 254-A, § 1º, incisos I e II, e 257, ambos do CBJD.
- Danilo Castaldeli Mendonça, atleta da equipe do CEART / MS, nas tipicidades dos arts. 254-A, § 1º, incisos I e II, e 257, ambos do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, a denúncia foi recebida e parcialmente provida para o fim de condenar os denunciados da equipe do AEFA/MS as seguintes penas:

- Matheus Gaia do Nascimento, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, **ficando a mesma fixada em 3 (três) partida, considerando a suspensão automática.**

- Alan de Oliveira Dias, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 6 (seis) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, **ficando a mesma fixada em 3 (três) partidas, considerando a suspensão automática.**

Os atletas Guilherme Emanuel Rezende de Deus, Pedro Henrique Santos de Souza e Danilo Castaldeli Mendonça, membros da equipe do CEART/MS, **foram absolvidos de forma unânime.**

PROCESSO N. 049/2023

Jogo n. 40: AEFA / MS X VEC / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 17 – Não Profissional/2023

Realizado em: 18 de novembro de 2023

Relator: Dr. Fernando da Silva

Denunciados:

- Ediney Oliveira Tomas Da Silva, auxiliar técnico da equipe do VEC / MS, na tipicidade do art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

- Luiz Fernando Batista Gonçalves, atleta da equipe do VEC / MS, na tipicidade do art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

- Anderson Alves Nantes, atleta da equipe do VEC / MS, na tipicidade do art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

- Sérgio Augusto Silva Pereira, atleta da equipe do VEC / MS, na tipicidade do art. 258, § 2º, inciso II, do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, a denúncia foi recebida e parcialmente provida para o fim de condenar os denunciados às seguintes penas:

- Ediney Oliveira Tomas Da Silva, auxiliar técnico da equipe do VEC / MS, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 4 (quatro) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, **ficando a mesma fixada em 2 (duas) partida, considerando a suspensão automática.**

- Luiz Fernando Batista Gonçalves, atleta da equipe do VEC / MS, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 4 (quatro) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, **ficando a mesma fixada em 2 (duas) partida, considerando a suspensão automática.**

- Anderson Alves Nantes, atleta da equipe do VEC / MS, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 4 (quatro) partidas, devendo incidir a diminuição da pena pela metade nos termos do § 2º do art. 182 do CBJD, por se tratar de competição não profissional, **ficando a mesma fixada em 2 (duas) partida, considerando a suspensão automática.**

- Sérgio Augusto Silva Pereira, atleta da equipe do VEC / MS, por unanimidade dos votos, à pena de suspensão por 4 (quatro) partidas, no entanto, **a pena foi substituída por advertência.**

PROCESSO N. 050/2023

Jogo n. 47: Náutico F.C / MS X Operário F.C / MS

Categoria: Sul-Mato-Grossense Sub 15 – Não Profissional/2023

Realizado em: 02 de dezembro de 2023

Relator: Dr. Ricardo Andrade

Denunciados:

- Luiz Gustavo Paiva Ribeiro, membro da comissão técnica da equipe do Operário F.C / MS, na tipicidade do art. 258 do CBJD.

- Anderson dos Santos Querendo, membro da comissão técnica da equipe do Operário F.C / MS, na tipicidade do art. 258 do CBJD.

- Operário Futebol Clube, entidade esportiva, na tipicidade do art. 258-D do CBJD.

Resultado: Aberta a sessão, o relator solicitou que o processo seja julgado em sessão posterior e requereu, em diligência, o comparecimento da árbitra da partida na sessão, bem como a retificação da súmula, inserindo corretamente os membros da comissão técnica do Operário F.C.

Campo Grande/MS, 12 de dezembro de 2023

Matheus Mendes Tavares

Secretário TJD/FFMS